

INFORME DPC

Março/2023



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [EFD-Reinf: Adiado início da entrega para contribuintes obrigados à Dirf](#)
- 06 [Convertida em lei MP que reduz IRRF em remessas ao exterior](#)
- 07 [Receita atualiza normas relativas à substituição da DCTF e da GFIP pela DCTFWeb](#)
- 08 [Alteradas normas sobre autorregularização de débitos tributários relativos à importação e desembaraço aduaneiro](#)
- 09 [Prorrogado Prazo de adesão ao Litígio Zero](#)
- 10 [Cai medida provisória que zerava IR em investimentos estrangeiros](#)
- 10 [Disciplinado recolhimento sem multa de tributo suspenso por decisão judicial](#)
- 11 [STF afasta Imposto de Renda sobre doação ou herança](#)
- 12 [Supremo declara inconstitucional multa isolada por compensação indevida](#)
- 13 [PIS/Cofins: contratação de link patrocinado em plataformas de busca não gera créditos](#)
- 13 [Esclarecida apropriação de créditos sobre depreciação de máquinas e equipamentos](#)
- 14 [Explicada apuração de créditos sobre benefícios concedidos a trabalhadores por imposição legal e convenção coletiva](#)
- 15 [Disciplinada 6ª rodada do ProAtivo](#)
- 16 [GIA-SP: Alterado prazo de entrega e definidas novas regras de dispensa](#)
- 17 [Fisco de São Paulo altera procedimentos administrativos de ITCMD](#)
- 18 [Estado do Rio disciplina entrega da Declan-IPM 2023](#)
- 19 [Prorrogada redução da MVA para setor atacadista](#)
- 19 [Atualizadas normas de parcelamento de créditos relativos ao ITD](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA

- 20 [Revogado ato que disciplinava portabilidade e interoperabilidade do PAT](#)
- 20 [Alterado teto máximo de juros sobre empréstimos consignados](#)

SOCIETÁRIO

- 21 [Jucerja aprova enunciado que disciplina publicações dos atos das sociedades anônimas](#)

OUTROS

- 22 [Prorrogado prazo para adaptação da Carteira de Identidade à adoção do CPF como número de registro geral](#)

Petróleo e gás e Biocombustíveis

- 23 [MP restabelece contribuições sobre combustíveis](#)
- 24 [Alteradas normas sobre tributação monofásica nas operações com combustíveis](#)
- 25 [Aprovados modelos dos anexos e manual de instruções do regime monofásico](#)
- 25 [Ampliado prazo para pagamento do IE sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos](#)

SETORIAIS

Financeiro

- 26 [CVM prorroga entrada em vigor do Marco Regulatório dos Fundos de Investimento](#)

Mineração

- 27 [Instituída nota fiscal eletrônica de ouro ativo financeiro](#)

Energia

- 28 [STF referenda suspensão de mudança na base de cálculo do ICMS sobre energia](#)

AGENDA

- 29 [Licenciamento sanitário no Rio de Janeiro deve ser renovado até 28 de abril](#)
- 29 [Sociedades têm até 28 de abril para realizar assembleia geral ou reunião de sócios](#)

SOBRE A DPC



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

592 sócios
e colaboradores

8 diretores
38 gerentes
546 colaboradores



39 anos
JUNTOS VAMOS ALÉM



Legislação e Atos Normativos

EFD-Reinf: Adiado início da entrega para contribuintes obrigados à Dirf

Em 1º de março, a Receita Federal publicou [Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023](#), prorrogando para setembro a entrega da **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)** para os contribuintes atualmente obrigados ao envio da **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)**.

Nos últimos meses, a Receita Federal vem publicando normas com vistas à extinção da Dirf a partir de 2024, que será substituída pela EFD-Reinf. A transição estava prevista para entrar em vigor a partir de 21 de março de 2023, mas com a nova resolução contribuintes atualmente obrigados a apresentar a Dirf (listados no art. 2º da [Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020](#)) deverão apresentar a EFD-Reinf apenas a partir das **8 horas de 21 de setembro de 2023**.

A escrituração se dará em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro, sendo que, dessa competência em diante, a entrega se tornará mensal.

▶ [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Convertida em lei MP que reduz IRRF em remessas ao exterior

Resultado da conversão da MP nº 1.138/2022, a [Lei nº 14.537/2023](#) reduz a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre remessas ao exterior destinadas à cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas. As reduções, que podem chegar a até R\$ 20 mil, visam diminuir o custo de operações internacionais realizadas por empresas brasileiras, beneficiando, sobretudo, o setor de turismo.

Desde janeiro, o imposto sobre remessas ao exterior caiu de 25% para 6%, percentual que permanecerá em vigor até 2024. A partir de 2025, a alíquota subirá para 7% e aumentará gradativamente em 1% a cada ano, até chegar a 9% em 2027.



 Legislação e Atos Normativos

Receita atualiza normas relativas à substituição da DCTF e da GFIP pela DCTFWeb

Publicada em 24 de março, a [Instrução Normativa RFB nº 2.137/2023](#) prorrogou para **janeiro de 2024** a data a partir da qual a DCTFWeb substituirá a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF e às retenções de IRPJ, CSLL, PIS-Pasep e Cofins.

No entanto, a norma também trouxe outra novidade que merece atenção: estabeleceu que, em relação ao IRRF decorrente de rendimentos de trabalho apurados por meio do eSocial, a substituição ocorrerá a partir do período de apuração de **maio de 2023**.

Portanto, para declarar os códigos de receitas 0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473, empregadores não deverão mais utilizar o Programa Gerador da DCTF (PGD), e sim o DARF numerado emitido via DCTFWeb ou, excepcionalmente, no sistema SicalcWeb. Retenções de IRRF sobre outros rendimentos não decorrentes do trabalho permanecerão sendo declaradas via DCTF e recolhidas em DARF comum até dezembro deste ano.

Além disso, no dia 31 do mesmo mês, outro regulamento foi emitido em torno do DCTFWeb. A [Instrução Normativa nº 2.139/2023](#) adiou de abril para **julho de 2023** a data a partir da qual a obrigação substituirá a GFIP como instrumento de reconhecimento de débitos relacionados às contribuições previdenciárias ou devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.





 Legislação e Atos Normativos

Alteradas normas sobre autorregularização de débitos tributários relativos à importação e desembaraço aduaneiro

Publicada no dia 2 de março pela Receita Federal, a [Instrução Normativa RFB nº 2.135/2023](#) alterou as [normas que regulamentam](#) a opção pela autorregularização de débitos tributários prevista no **Programa Litígio Zero**. A opção beneficia contribuintes com o afastamento das multas de mora e de ofício caso realizem a confissão da dívida tributária e o pagamento integral do valor devido.

Segundo as novas disposições, no caso dos tributos incidentes na importação, o sujeito passivo deverá, após abrir processo digital no e-CAC, retificar a respectiva declaração de importação e recolher os tributos devidos. Além disso, se, durante a conferência aduaneira, for verificada a exigência de crédito tributário ou direito *antidumping* ou compensatório, a confissão e o pagamento dos débitos deverão ser realizados até 30 de abril de 2023 e previamente ao desembaraço alfandegário.

As novas disposições não se aplicam às penalidades que não resultaram em falta de recolhimento de tributo sobre a importação, inclusive decorrente de infração sujeita ao confisco de bens em favor da União (perdimento).





Legislação e Atos Normativos

Prorrogado prazo de adesão ao Litígio Zero

Em edição extra de 31 de março do Diário Oficial da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB) publicaram a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2023](#), prorrogando o prazo para adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), que está aberto desde 1º de fevereiro. A adesão, que antes poderia ser formalizada até 31 de março, agora poderá ser realizada até **as 19h de 31 de maio de 2023**.

Instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/2023, o PRLF, também conhecido como "**Litígio Zero**", fixa condições excepcionais para a renegociação de débitos tributários federais discutidos administrativamente ou em contencioso de pequeno valor já inscritos em dívida ativa da União.

O programa, que beneficia tanto pessoas físicas quanto jurídicas, tem entre seus objetivos permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos fiscais, garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores e assegurar a duração razoável dos processos no âmbito da administração tributária federal.





Legislação e Atos Normativos

Cai medida provisória que zerava IR em investimentos estrangeiros

O Congresso Nacional publicou o [Ato Declaratório nº 9/2023](#), oficializando a perda de validade da Medida Provisória (MP) 1.137/2022, cujos efeitos se encerraram no dia 1º de março.

A MP alterava a Lei nº 11.312/2006 para conceder a residentes ou domiciliados no exterior redução a zero das alíquotas de Imposto de Renda (IR) sobre rendimentos de aplicações feitas no Brasil em títulos privados, fundos de investimento em direitos creditórios ou em letras financeiras.

A medida havia entrado em vigor em 1º de janeiro de 2023 e, caso fosse convertida, valeria até 31 de dezembro de 2027.

Disciplinado recolhimento sem multa de tributo suspenso por decisão judicial

A Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) publicou o [Ato Declaratório Executivo CORAT nº 3/2023](#), disciplinando o recolhimento de tributos com exigibilidade suspensa liminarmente que posteriormente forem considerados devidos por decisão judicial, conforme o §2º do artigo 63 da Lei nº 9.430/1996.

Segundo o ato, haverá dispensa da multa de mora, que se estende desde a liminar ou tutela antecipada que suspendeu o tributo até 30 dias após a publicação da decisão judicial que restabeleceu a cobrança, devendo o recolhimento ser efetuado até essa data por meio do Darf no site da Receita Federal.

Após efetuado o recolhimento, o contribuinte deverá juntar ao processo específico a cópia da decisão judicial que restabeleceu a exigibilidade do crédito e o respectivo comprovante de recolhimento.





STF afasta Imposto de Renda sobre doação ou herança

Em duas recentes decisões, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a União não deve cobrar Imposto de Renda (IR) sobre o ganho de capital decorrente da valorização de bens transmitidos por herança ou doação quando tais bens forem tributados pelo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e não houver acréscimo patrimonial que justifique a cobrança.

As decisões foram tomadas no âmbito do [Agravo em Recurso Extraordinário \(ARE\) 1.387.761](#) e do [Recurso Extraordinário \(RE\) 943.075](#). Nas ocasiões, a Corte Suprema reiterou seu entendimento de que o imposto sobre a renda deve incidir sobre o acréscimo patrimonial disponível econômica ou juridicamente, o que não ocorre por exemplo, na antecipação da legítima. Nessa hipótese, a cobrança do IR acarretaria bitributação ilegal, pois o mesmo fato gerador já enseja a tributação pelo ITCMD.

► [Confira matéria completa no site](#)

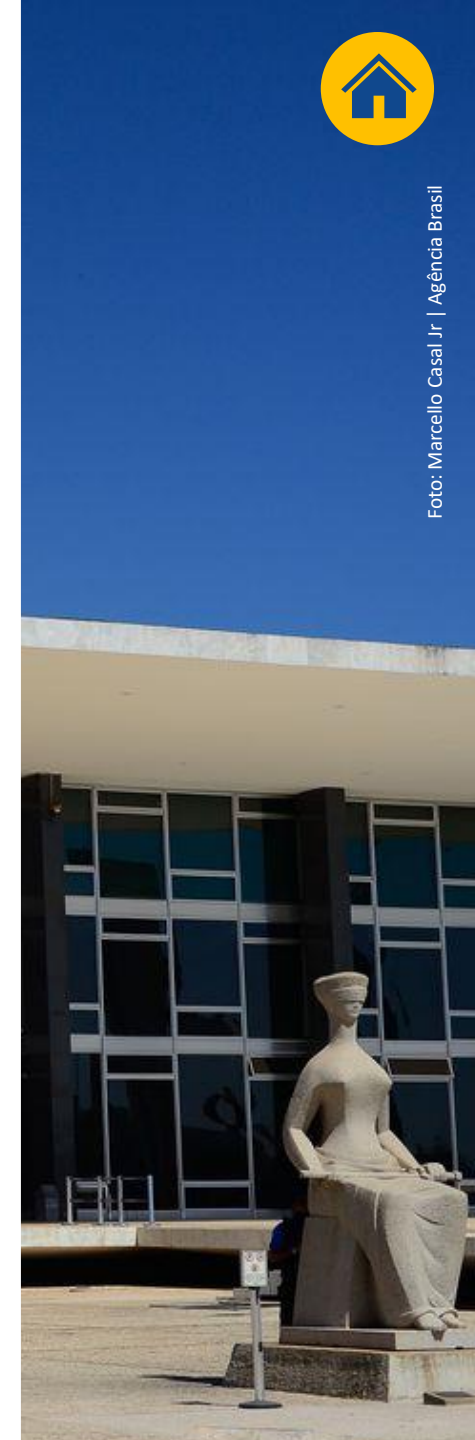


Supremo declara inconstitucional multa isolada por compensação indevida

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade da aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do débito objeto de pedido de compensação não homologado pela Receita Federal. A matéria, com repercussão geral (Tema 736), foi decidida no âmbito da [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) nº 4.905](#) e do [Recurso Extraordinário \(RE\) nº 796.939](#), em que foi reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021 que previam tal cobrança.

A Receita Federal vinha cobrando multa isolada, na proporção de 50%, sobre o valor da compensação tributária pretendida pelo contribuinte quando os créditos não fossem reconhecidos pelo órgão e, portanto, não homologados.

O julgamento do STF, contudo, reconheceu que a imposição de multa por simples negativa ao pedido, sem que houvesse má-fé, falsidade, dolo ou fraude, fere princípios constitucionais básicos, como o direito de petição, obstando a própria possibilidade de o contribuinte solicitar a compensação de créditos.





Soluções de Consulta

PIS/Cofins: contratação de link patrocinado em plataformas de busca não gera créditos

Na [Solução de Consulta COSIT nº 43/2023](#), a Receita Federal elucidou que gastos de empresas com a contratação de link patrocinado junto a plataformas de busca na internet não geram crédito de PIS e Cofins a quem presta serviços relacionados às etapas preparatórias da contratação de empréstimos, ainda que a empresa atue exclusivamente em plataformas eletrônicas.

Serviços relacionados à contratação de empréstimos financeiros incluem, por exemplo, a captação e cadastramento de tomadores, a análise, a aprovação, a negociação do crédito e a definição da taxa de juros e das demais condições.

Esclarecida apropriação de créditos sobre depreciação de máquinas e equipamentos

A Receita Federal publicou [Solução de Consulta COSIT nº 56/2023](#) esclarecendo a apropriação de créditos de PIS e Cofins sobre encargos com a depreciação de máquinas e equipamentos destinados ao imobilizado.

Na ocasião, o órgão definiu que só será possível optar pela apropriação imediata dos créditos das referidas contribuições quando as máquinas e os equipamentos novos destinados ao ativo imobilizado forem utilizados na produção de bens ou prestação de serviços, não sendo possível apropriar créditos se os bens forem utilizados na locação a terceiros.





 Soluções de Consulta

Explicada apuração de créditos sobre benefícios concedidos a trabalhadores por imposição legal e convenção coletiva

Na [Solução de Consulta COSIT nº 57/2023](#), a Receita Federal entendeu que não se consideram insumos para fins de apuração de créditos de PIS e Cofins, os vales-refeição, vales-alimentação e uniformes fornecidos pela empresa a seus funcionários que trabalham no processo de produção de bens ou prestação de serviços, ainda que tal fornecimento decorra de convenção coletiva de trabalho.

Por outro lado, a Receita reconheceu ser permitida a apropriação de créditos com vales-transportes fornecidos nas circunstâncias acima, por ser despesa decorrente de imposição legal.



Receita Federal





Legislação e Atos Normativos

Disciplinada 6ª rodada do ProAtivo

Foram publicadas a [Portaria SRE nº 21](#) e a Resolução SFP nº 14/2023, disciplinando a 6ª rodada de autorização para transferência de crédito acumulado no âmbito do **Programa ProAtivo**. O programa concede maior liquidez de crédito acumulado a quem investe em São Paulo, facilitando sua utilização pelos contribuintes conforme histórico de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado. Esta nova rodada prevê de valores passíveis de autorização para transferência em **R\$ 400 milhões**.

Para se beneficiarem do programa, as empresas precisam atender aos requisitos legais, que incluem regularidade de todos os seus estabelecimentos situados no estado perante o fisco paulista e contar com saldo de crédito acumulado apropriado de R\$ 10 mil. Após verificado o cumprimento das condições, cada empresa poderá transferir até R\$ 60 milhões, em parcelas mensais de até R\$ 20 milhões. Uma vez deferido o pedido, o valor será reservado na conta corrente do crédito acumulado, mediante registro específico no Sistema e-CredAc, cabendo ao contribuinte acessar o sistema e efetivar a transferência.

O prazo para apresentação dos pedidos já está correndo, indo de 20 de março a 14 de abril, e as solicitações devem ser realizadas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET).





 Legislação e Atos Normativos

GIA-SP: alterado prazo de entrega e definidas novas regras de dispensa

Com a publicação da [Portaria SRE nº 20/2023](#), a Receita Estadual de São Paulo (SRE) alterou o prazo para a entrega da **Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA)**, que agora deve ser enviada até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração. Portanto, a entrega não se baseará mais no último dígito da inscrição estadual do estabelecimento.

A portaria também dá prosseguimento ao projeto de eliminação da GIA, fixando novas regras para sua dispensa. Assim, a obrigação não está mais sendo exigida para inscrições estaduais de estabelecimento único concedidas a partir de 1º de abril de 2023 nem de contribuintes já inscritos, à medida que eles forem notificados da dispensa, ficando desobrigados a partir do 1º dia do mês seguinte à notificação.

As hipóteses acima somam-se àquela já trazida pelo [Decreto nº 67.568/2023](#), publicada também este mês, que prevê a dispensa da GIA para contribuintes obrigados a efetuar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), novamente sinalizando o fim da obrigação.

Atualmente em fase de transição, a eliminação da GIA visa simplificar as obrigações acessórias no estado de São Paulo, substituindo-a pela EFD, o que evitará a entrega mensal de duas declarações similares.





 Legislação e Atos Normativos

Fisco de São Paulo altera procedimentos administrativos de ITCMD

A Secretaria da Receita Estadual de São Paulo (SRE) publicou a [Portaria SRE nº 22/2023](#), alterando normas relacionadas à fiscalização e notificação de débitos do **Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD)**, de que trata a [Portaria CAT nº 15/2003](#).

A novidade é que agora, caso o Fisco não concorde com os valores atribuídos aos bens e direitos transmitidos, o auditor fiscal da Receita Estadual notificará o contribuinte da decisão e da instauração do procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo. Antes, o contribuinte era apenas notificado quanto aos valores indicados nas declarações do imposto.

A partir da notificação, o contribuinte terá 30 dias para pagar a diferença entre o valor recolhido e o valor do imposto calculado pelo fisco, ou para apresentar impugnação, que deverá ser realizada conforme as orientações do [portal](#) da Secretaria da Fazenda e Planejamento.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**





Estado do Rio disciplina entrega da Declan-IPM 2023

O Estado do Rio de Janeiro publicou, no dia 2 de março, a [Portaria SUCIEF nº 127/2023](#), regulamentando o envio da **Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios - Declan-IPM 2023 (ano-base 2022)**, bem como a Declan-IPM de Baixa e as declarações retificadoras e de anos-base anteriores, a serem apresentadas pelos contribuintes enquadrados nos regimes tributários Normal, Estimativa ou outros.

A Declan-IPM é obrigatória para contribuintes localizados no Estado do Rio inscritos por qualquer período do ano-base no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS), ainda que não tenham realizado operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços com incidência do imposto no período.

A declaração será preenchida e gerada por meio do Programa Gerador, conforme o manual "Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM", disponível no Portal da Sefaz-RJ, observados os seguintes prazos:

- Declan-IPM Normal: até 22 de maio de 2023 (segunda-feira);
- Declan-IPM Retificadora: até 29 de maio de 2023 (segunda-feira).

O arquivo digital da Declan-IPM também poderá ser gerado por programa do próprio contribuinte, desde que esteja rigorosamente de acordo com o leiaute da versão do Programa Gerador e com o Manual de Instruções de Preenchimento, e a entrega será feita exclusivamente no site da Fazenda Estadual.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO





Legislação e Atos Normativos

Prorrogada redução da MVA para setor atacadista

Por meio da publicação do [Decreto nº 48.385/2023](#), o Governo do Estado do Rio prorrogou para 30 de junho o prazo de vigência do [Decreto nº 48.183/2022](#), que instituiu a redução de 25% das **Margens de Valor Agregado (MVA)** para o setor atacadista no Estado, utilizadas para calcular o imposto devido nas operações sujeitas à substituição tributária.

A aplicação provisória da MVA reduzida para saídas internas está vigente desde 1º de setembro de 2022 e estava prevista para encerrar em fevereiro deste ano, seis meses contados da data em que entrou em vigor o regulamento do regime diferenciado de tributário para o segmento.

Atualizadas normas de parcelamento de créditos relativos ao ITD

O [Decreto nº 48.386/2023](#) alterou as [normas](#) sobre parcelamento de créditos tributários e não tributários no Estado do Rio de Janeiro. As alterações se referem ao pedido de parcelamentos de débitos relativos ao **Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITD)** não inscritos em dívida ativa.

A partir de 1º de maio, os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados pessoalmente, mediante requerimento a ser apresentado na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, quando a SEFAZ-RJ fixar hipóteses de pedido presencial para os casos de créditos originários de ITD.





Legislação e Atos Normativos

Revogado ato que disciplinava portabilidade e interoperabilidade do PAT

No dia 9 de março, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou [Portaria MTE nº 538/2023](#), revogando a Portaria MTP nº 4.227/2022, que definia os critérios e regras de portabilidade e interoperabilidade dos serviços de pagamento no âmbito do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**.

A norma revogada disciplinava as regras e critérios para a utilização dos vales alimentação e refeição em qualquer máquina, independentemente da bandeira do cartão, desde que a emissora estivesse cadastrada no PAT, e definia a instituição de um comitê para a edição de normas disciplinando a portabilidade e interoperabilidade dos sistemas.

Alterado teto máximo de juros sobre empréstimos consignados

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicou a [Instrução Normativa PRES/INSS nº 146/2023](#), atendendo às recomendações do Conselho Nacional de Previdência Nacional (CNPS) quanto à fixação de novo teto máximo de juros nas operações de empréstimo consignado e nas realizadas por cartões. Confira as novas porcentagens:

Tipo de operação	Teto máximo de juros
Empréstimo consignado em benefício previdenciário	1,97%
Cartão de crédito e cartão consignado de benefício	2,89%

Ressalta-se que foi revogada a Resolução CNPS nº 1.345/2023, que recomendava a fixação do teto máximo de juros em 1,70% para operações de empréstimo consignado e em 2,62% para operações realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício.



 Legislação e Atos Normativos

Jucerja aprova enunciado que disciplina publicações dos atos das sociedades anônimas

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) publicou a [Deliberação nº 156/2023](#), aprovando o [Enunciado nº 63](#), que trata das publicações dos atos societários que devem ser realizadas pelas sociedades por ações que operam no Estado, conforme dispõe a Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.As).

Entre suas disposições, o enunciado estabelece as normas para convocação das assembleias gerais e fixa os requisitos para a primeira publicação dos editais por companhias abertas e fechadas. Confira abaixo:

	Companhias Fechadas	Companhias abertas
1ª convocação	No mínimo 8 dias antes da realização da assembleia	No mínimo, 21 dias antes da realização da assembleia;
2ª convocação	No mínimo 5 dias antes da realização da assembleia	No mínimo 8 dias antes da realização da assembleia.

Companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões podem optar por realizar todas as publicações através da Central de Balanços do Sped. Já companhias abertas de menor porte, com receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões, podem realizar as publicações por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme o caso.

Lembrando que empresários precisam se atentar à data limite para convocação da assembleia geral ordinária (AGO), que este ano cairá no dia 28 de abril, último dia útil do mês.

► [Leia mais sobre realização da AGO em 2023](#)





 Legislação e Atos Normativos

Prorrogado prazo para adaptação da Carteira de Identidade à adoção do CPF como número de registro geral

Em edição extra do DOU do dia 3 de março, foi publicado o [Decreto nº 11.429/2023](#), prorrogando para 6 de novembro o prazo para que os órgãos de Serviço de Identificação do Cidadão comecem a emitir a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) com a adoção do CPF como registro geral.

A utilização do CPF como número de registro geral, único e válido para todo o país, em substituição ao RG, foi originalmente prevista no [Decreto nº 10.977/2022](#), cuja redação original fixava, como prazo-limite para implementação, a data de 6 de março.

Atualmente, apenas nove unidades federativas se adequaram à emissão do documento: Acre, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e Distrito Federal (este ainda em forma de teste).

O novo documento será obrigatório para todos os brasileiros apenas 10 anos após o começo da emissão.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

MP restabelece contribuições sobre combustíveis

Por meio da [Medida Provisória nº 1.163/2023](#), publicada em 1º de março, o governo federal voltou a cobrar o PIS-Pasep e a Cofins sobre operações com combustíveis, tributos federais que haviam sido zerados desde a administração anterior até 28 de fevereiro deste ano. No entanto, por ora, a reinstituição dos tributos será apenas parcial, pois, apesar de restabelecida a tributação, as alíquotas são inferiores às previstas antes da desoneração ocorrida no ano passado.

Dessa maneira, foram restabelecidas as alíquotas das contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina e álcool, com término previsto até 30 de junho de 2023. Para a gasolina, o aumento é de R\$ 0,47 por litro; já para o álcool, o aumento é de R\$ 0,02 por litro. O gás natural veicular (GNV) e o querosene de aviação (QAV) permanecerão desonerados dos impostos federais.

A MP também prorrogou até 31 de dezembro de 2023 a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis. Outro ponto importante é que as operações com gasolina continuarão isentas da Cide até 30 de junho.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Alteradas normas sobre tributação monofásica nas operações com combustíveis

Com a publicação do [Convênio ICMS nº 10/2023](#) no dia 10, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou alterações no [Convênio ICMS nº 199/2022](#), que trata do regime de tributação monofásica sobre operações com combustíveis. Confira abaixo algumas alterações:

- Mudanças relativas ao recolhimento do imposto retido nas importações de diesel e nas operações de saída realizadas por refinarias de petróleo resultante da mistura com B100;
- Vedação à dispensa do recolhimento do imposto no desembaraço aduaneiro de combustíveis em relação às operações realizadas pelo importador e pelo distribuidor;
- Responsabilidade da refinaria ou suas bases, da CPQ, da UPGN, do Formulador de Combustíveis e do importador, pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas importações de B100 ou sobre as saídas do estabelecimento produtor de B100;
- Nova fórmula para cálculo do imposto retido e para a entrega das informações relativas à apuração e à demonstração dos valores de dedução e repasse por meio de programa de computador aprovado pelo Cotepe.

A sistemática monofásica estava originalmente prevista para vigorar a partir de 1º de abril de 2023, porém o [Convênio ICMS nº 12](#), publicado em 31 de março, prorrogou a entrada em vigor do novo regime para 1º de maio.





Petróleo e gás



Biocombustíveis

Aprovados modelos dos anexos e manual de instruções do regime monofásico

A Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS) publicou o [Ato COTEPE/ICMS nº 22/2023](#), aprovando os modelos dos anexos para envio das informações relativas às operações com combustíveis, sujeitas ao regime monofásico, de que trata a cláusula 18ª do [Convênio ICMS nº 199/2022](#).

A norma também aprovou, na forma do Anexo II, manual de instruções com vistas a orientar o preenchimento dos relatórios relativos às operações com combustíveis.

Os anexos serão disponibilizados no [site do Confaz](#).

Ampliado prazo para pagamento do IE sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos

O Ministro de Estado de Fazenda editou, neste mês de março, a [Portaria MF nº 85/2023](#), ampliando, de 15 para 60 dias, o prazo para pagamento do Imposto de Exportação (IE) incidente na exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com a mudança, foi alterada também a forma de contagem do prazo, que deixará de correr a partir da data do registro da declaração para despacho aduaneiro, tendo como marco inicial a data da conclusão do embarque para o exterior, afastada a hipótese de embarque não autorizado pela ausência de pagamento do imposto.





CVM prorroga entrada em vigor do Marco Regulatório dos Fundos de Investimento

A [Resolução CVM nº 181/2023](#), publicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), prorrogou para 2 de outubro de 2023 o início da vigência do novo marco regulatório dos fundos de investimento, instituído pela [Resolução CVM nº 175](#) e originalmente previsto para entrar em vigor em 3 de abril.

Com a vigência prorrogada, também houve uma mudança no cronograma de implementação da regulamentação, como por exemplo no tocante à adaptação do estoque dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), que passa de 1º de dezembro de 2023 para 1º de abril de 2024. Ressalta-se, contudo, que o prazo final de adaptação de toda indústria permanece sendo 31 de dezembro de 2024.

A prorrogação da vigência atende às solicitações dos representantes do mercado, que agora terão mais tempo para elaborar sistemas e processos, com vistas a se adequarem operacionalmente às disposições do novo marco.





Mineração

Instituída nota fiscal eletrônica de ouro ativo financeiro

Foi instituída, pela [Instrução Normativa RFB nº 2.138/2023](#), a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do Ouro Ativo Financeiro. O documento se destina ao registro de operações que envolvam o ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial e será obrigatório a partir de **3 de julho de 2023**.

A medida visa aumentar a transparência e tem como um de seus principais focos combater o garimpo ilegal, possibilitando o rastreamento da origem do ouro comprado.

O documento é digital e será emitido e armazenado eletronicamente, tendo sua validade jurídica e autoria garantidas mediante autorização prévia da Receita ou assinatura digital do emitente, por meio de certificado digital.

Em nota publicada no dia 31 de março, a Agência Nacional de Mineração (ANM) informou haver solicitado a imediata análise do impacto da medida junto às Superintendências finalísticas de Regulação Econômica e Governança Regulatória (SRG) e de Arrecadação e Fiscalização de Receitas (SAR).





Energia

STF referenda suspensão de mudança na base de cálculo do ICMS sobre energia

Em sessão virtual realizada em 3 de março no âmbito da [Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\) nº 7.195](#), o Supremo Tribunal Federal referendou a liminar deferida pelo ministro Luiz Fux que suspendeu a eficácia de norma que retirava da base de cálculo do ICMS as tarifas dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e encargos setoriais vinculados às operações com energia. Na decisão, foi ponderado que a competência tributária dos estados estivesse sendo invadida pela União.

A ação foi ajuizada por governadores que questionam alterações promovidas pela Lei Complementar federal 194/2022, que passou a classificar o fornecimento de energia elétrica como serviço essencial, o que impede que os estados fixem sobre tais transações alíquotas maiores do que as vigentes para operações em geral. Entre suas disposições, a norma retirou da base de cálculo do imposto estadual os valores em questão, o que representaria uma perda na arrecadação dos estados.





Licenciamento sanitário no Rio de Janeiro deve ser renovado até 28 de abril

O prazo para renovação do licenciamento sanitário na cidade do Rio de Janeiro está chegando ao fim. Neste ano de 2023, empresas e profissionais liberais que atuam no município têm até **28 de abril** para renovar seus alvarás de licenciamento.

A regularização anual é obrigatória, sendo realizada mediante o pagamento de taxa. As licenças variam a depender da atividade desempenhada, sendo que a falta ou atraso na obtenção do alvará sujeita o estabelecimento às penalidades legais.

► [Confira matéria completa no site](#)

Sociedades têm até 28 de abril para realizar assembleia geral ou reunião de sócios

Sociedades anônimas e limitadas de todos os portes precisam ficar atentas ao prazo para a realização anual da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou a Reunião de Sócios, conforme o caso.

O Código Civil e a Lei das S.As dispõem que o prazo para realização termina nos quatro meses seguintes ao término do exercício social da empresa. Como a maioria das empresas brasileiras terminou seu exercício social em 31 de dezembro de 2021, elas deverão cumprir com essa obrigação até o dia **28 de abril de 2023**, último dia útil do mês.

Alterações normativas recentes vêm permitindo a realização das reuniões ou assembleias por via digital, desburocratizando os procedimentos, ampliando também as possibilidades de publicações de maneira virtual no lugar da divulgação pelo Diário Oficial.

► [Confira matéria completa no site](#)





04

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Serviços Tomados (mar/2023)
- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declaração de Ausência de Movimento (mar/2023)

05

Bacen

- Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior - CBE Anual (ano-base 2022)

06

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (mar/2023)
- GFIP mensal (mar/2023)
- Rais (ano-base 2022 e extemporâneas).
Obs.: apenas para órgãos públicos e organizações internacionais.

10

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (mar/2023)

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (mar/2023)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (mar/2023).

14

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (mar/2023)
- EFD-Reinf (mar/2023)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (mar/2023)

15

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (mar/2023).

17

Receita Federal

- EFD-Contribuições (fev/2023)

20

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (mar/2023)

Simplex Nacional

- PGDAS-D (mar/2023)

25

Receita Federal

- DCTF mensal (fev/2023)

30

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (mar/2023)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (mar/2023).





DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.